



MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 30 de dezembro de 2021.

MENSAGEM
Nº 88/2021
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar nº 11/2021, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

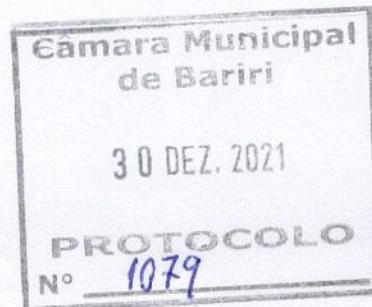
Dispõe o referido Projeto de Lei Complementar em corrigir erro material constante no art. 3º da lei que institui a taxa de lixo, onde, equivocadamente, constou o percentual de UFESP em 0,446888965 ao invés de 0,1446888965, como é o correto.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP





MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021.

de 30 de dezembro de 2021.

Altera o Art. 3º da Lei Complementar nº 140, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 140, de 29 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da taxa será fixado em quantidade de Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, criada pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989 e corresponderá pelo fator de cobrança, fixado em 0,1446888965 UFESP, por metro linear de testada do imóvel, limitando ao valor de 20 UFESPs."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2022.

Bariri, 30 de dezembro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

